



**Simulado de Direito Penal: Crime
(CESPE/TCE-PR/2016)**

01) No direito brasileiro, os atos preparatórios não são puníveis em nenhuma circunstância, nem mesmo como tipo penal autônomo.

Comentário:

| Atos Preparatórios |
|---|
| - O agente dar início aos preparativos , mas não inicia a prática do crime, sendo considerados não puníveis , pois o crime não está em execução, salvo quando se tratar de um delito autônomo , ou seja, o CP já criminaliza o ato preparatório. |

Gabarito: Errado.

(FCC/TCM-RJ/2015)

02) Há arrependimento eficaz, quando o agente, após ter esgotado os meios de que dispunha para a prática do crime, arrepende-se e tenta, sem êxito, por todas as formas, impedir a consumação.

Comentário:

Apenas ocorrerá arrependimento eficaz se o agente não consuma o crime. Se não impediu o resultado, o arrependimento foi ineficaz, e o agente responde pelo crime.

| Consumação |
|--|
| - O crime é oficialmente realizado atingindo o tipo penal previsto e causando a lesão jurídica apresentada em lei penal . |
| - CP/41, Art. 14 - Diz-se o crime: I - consumado , quando nele se reúnem todos os elementos (conduta, resultado naturalístico, nexo de causalidade e tipicidade) de sua definição legal ; |
| Arrependimento Eficaz |
| - O agente pratica todos os atos executórios , porém se arrepende e impede a consumação do resultado ; OBS: Mesmo após tentar impedir o resultado e este vier a acontecer , o agente responde pelo crime , porém com atenuação da pena. |
| - Ocorrendo à desistência voluntária ou arrependimento eficaz em crime de concurso de pessoas , a desistência ou arrependimento de um valerá para os demais ; |

Gabarito: Errado.

(FGV/SUSAM/2014)

03) Na culpa consciente, o agente prevê o resultado e pratica a conduta acreditando que ele não irá ocorrer; na culpa inconsciente, embora previsível o resultado, o agente não o prevê.

Comentário:

| Crime Culposo – Tipos de Culpa |
|---|
| Culpa Consciente |
| - O agente vê que é possível o resultado, mas crê que não ocorrerá ; |
| - Semelhante ao dolo eventual , porém neste o agente assume o risco , sem se importar com o resultado , ou seja, prevê o resultado como possível, mas com ele não se importa e na culpa consciente o agente não assume o risco , pois pensa que não ocorrerá . |
| Culpa Inconsciente |
| - O agente não prevê que possa ocorrer o resultado; |

Gabarito: Correto.

(CESPE/TCE-SC/2016)

04) A culpa imprópria ocorre nas hipóteses de discriminantes putativas em que o agente, em virtude de erro evitável pelas circunstâncias, dá causa dolosamente a um resultado, mas responde como se tivesse praticado um delito culposo.

Comentário:

| Culpa Inconsciente |
|--|
| - O agente não prevê que possa ocorrer o resultado; |
| Culpa Própria |
| - O agente não quer o resultado criminoso; |
| - Pode ser consciente ou inconsciente ; |
| Culpa Imprópria |



| |
|---|
| - O agente quer o resultado estando fazendo tal ação por causa de excludente da ilicitude ou culpabilidade, só que não . |
| - CP/41, Art. 20, § 1º - É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse , tornaria a ação legítima . Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo. |
| OBS: Não existe compensação de culpas no Direito Penal Brasileiro. |
| Descriminante Putativa X Delito Putativo |
| Descriminante Putativa: O agente age pensando que no erro cometido existe uma situação que tornaria seu ato legítimo , ou seja, excludentes de ilicitude , mas acaba praticando uma conduta típica e ilícita. |
| Delito Putativo: O agente pensou que estivesse cometendo um delito , mas este crime não existe , ou seja, é um indiferente penal . |

Gabarito: Correto.

(CESPE/TJ-DFT/2015)

05) Segundo o Código Penal, no caso de erro de execução, devem-se considerar, para fins de aplicação da pena, tanto as condições ou qualidades da pessoa contra a qual se deseja praticar o delito quanto as condições ou qualidades da pessoa contra a qual efetivamente se praticou o crime.

Comentário:

| |
|--|
| Erro sobre a pessoa ou Error in persona |
| - O agente confunde a pessoa que deveria praticar o ato , ou seja, o agente pratica a ação contra pessoa diversa. |
| - O erro é considerado irrelevante uma vez que o agente acaba sendo punido como se tivesse praticado o crime contra a pessoa visada . |
| - CP/40, Art.20, § 3º - O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena . Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima , senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime . |
| Erro na Execução |
| - O agente atinge a pessoa errada por errar no momento de execução do delito. |
| - CP/40, Art. 73 - Quando, por acidente ou erro no uso dos meios de execução , o agente , ao invés de atingir a pessoa que pretendia ofender, atinge pessoa diversa, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela , atendendo-se ao disposto no § 3º do art. 20 deste Código. No caso de ser também atingida a pessoa que o agente pretendia ofender , aplica-se a regra do art. 70 deste Código. |
| - O erro na execução pode ser um erro : * Sobre a execução com unidade simples: O agente atinge apenas a pessoa diversa da que deveria atingir, respondendo como se tivesse atingido a pessoa visada . * Sobre a execução com unidade complexa: O agente atinge a pessoa visada, mas também a não visada , respondendo por concurso formal , ou seja, pelos dois crimes . |
| - Relação Pessoa x Pessoa |

Gabarito: Errado.

(FCC/TRT - 1ª REGIÃO (RJ)/2011)

06) O erro inevitável sobre a ilicitude do fato não isenta o réu de pena, mas implica na redução de um sexto a um terço.

Comentário:

| |
|--|
| Erro de Proibição |
| - É quando o agente comete um fato criminoso por pensar que a conduta não é proibida . |
| - Ocorre quando o agente age pensando que sua conduta não é ilícita , ou seja, o agente representa a realidade da conduta, mas acredita que é uma conduta lícita. |
| - O erro de proibição pode ser: * Escusável: O agente não tinha noção que sua conduta era contrária ao direito , excluindo a sua culpabilidade . * Inescusável: O agente tinha noção que sua conduta poderia ser considerada ilícita , não se excluindo sua culpa, respondendo com pena reduzida de um sexto a um terço . |
| - CP/40, Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável . O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena ; se evitável , poderá diminuí-la de um sexto a um terço . |

Gabarito: Errado.

(VUNESP/PC-CE/2015)



07) No tocante às disposições previstas no Código Penal relativas à culpabilidade, é correto afirmar que se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência à ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

Comentário:

| Exigibilidade de Conduta Diversa |
|--|
| - É a possibilidade do agente na hora da conduta ter agido de modo diferente para evitar o crime . Caso não exista uma possibilidade de agir de maneira diversa , tendo o agente apenas uma única forma de agir , por mais que seja imputável e conheça a potencial ilicitude do fato, ocorre à inexigibilidade de conduta diversa . |
| - Casos de inexigibilidade de conduta diversa : |
| * Coação Moral Irresistível : É quando uma pessoa coage a outra a praticar um crime , sob alguma forma de ameaça . |
| * Obediência hierárquica : É quando uma pessoa pratica um ato por cumprir uma ordem de seu superior , porém a ordem deve ser legal . Caso seja ilegal o agente responde junto com o superior . (Aplicável apenas aos funcionários públicos) |
| Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem , não manifestamente ilegal , de superior hierárquico , só é punível o autor da coação ou da ordem . |

Gabarito: Correto.

(CESPE/STJ/2018)

08) São causas excludentes de culpabilidade o estado de necessidade, a legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal.

Comentário:

| Excludente de Ilícitude |
|--|
| - Estado de necessidade; - Legítima defesa; - Estrito cumprimento de dever legal; - Exercício regular de direito. |

| EXCLUDENTES DA CULPABILIDADE |
|---|
| Exigibilidade de conduta diversa Coação moral irresistível; Obediência hierárquica à ordem não manifestamente ilegal; |
| Potencial consciência da ilicitude Erro de proibição inevitável (ou escusável); |
| Imputabilidade Doença mental, desenvolvimento mental retardado; Desenvolvimento mental incompleto; Embriaguez acidental completa. |

Gabarito: Errado.

(CESPE/TRE-MT/2015)

09) A legítima defesa sucessiva é inadmissível como causa excludente de ilicitude da conduta.

Comentário:

| Legítima Defesa Sucessiva |
|--|
| - Ocorre quando o agente que sofre a primeira lesão revida de maneira desproporcional e faz com que o primeiro que iniciou a lesão possa utilizar-se de legítima defesa . |

Gabarito: Errado.

(CESPE/ABIN/2018)

10) Comprovado que o acusado possui desenvolvimento mental incompleto e que não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito de sua conduta, é cabível a condenação com redução de pena.

Comentário:

| Inimputabilidade – Doença Mental e Desenvolvimento Mental incompleto ou retardado |
|--|
| - Critério Biopsicológico ; |
| - Caso o agente seja inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito da conduta será considerado inimputável , caso seja parcialmente , será semi-imputável , sendo a pena reduzida de uma a dois terços . |



- Mesmo o agente sendo **inimputável** por ser **doente mental**, o **juiz** aplica uma sentença **absolutória imprópria**, ou seja, o agente é **absolvido**, sendo que o juiz aplica uma **medida de segurança** como a sua **internação ou tratamento**.

CP/40. Art. 26 - É **isento** de pena o agente que, por **doença mental** ou desenvolvimento **mental incompleto ou retardado**, era, ao tempo da ação ou da omissão, **inteiramente incapaz** de entender o caráter **ilícito** do fato ou de determinar-se de **acordo** com esse **entendimento**.

Parágrafo único - A **pena** pode ser **reduzida** de **um a dois terços**, se o agente, em virtude de **perturbação de saúde mental** ou por desenvolvimento mental **incompleto** ou **retardado não era inteiramente capaz** de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

- Exclui a culpabilidade por **ausência de imputabilidade**.

Gabarito: Correto.